



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

PROMULGADO EM:

28/02/24

Presidente

Câmara Municipal de Floresta

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova, que o presente documento foi publicado nesta data por afixação no quadro de aviso desta Câmara.

Floresta-PE:

Agente Administrativo
(Matrícula 31-1)

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Floresta-PE.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Floresta-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Floresta - GDCMF.

Art. 2º O GDCMF terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Câmara Municipal de Floresta poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Art. 4º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDCMF serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 5º Caberá ao GDCMF:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 6º A Câmara Municipal de Floresta buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 7º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Floresta;

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Floresta;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º O Programa GDCMF deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 10. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Floresta;
- II - Legislação Municipal;
- III - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Floresta;
- V - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;
- VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e -SIC;
- VII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- VIII - Registro de Comissões;
- IX - Registro de Sessões Plenárias;
- X - Registro de Proposições dos parlamentares.

Art. 11. Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste Ato serão:

- I - Mural Eletrônico da Câmara Municipal de Floresta;
- II - Enquetes sobre projetos em tramitação;
- III - Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- IV - Indicação Cidadã;
- V - Fale com o Vereador.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Floresta, 28 de fevereiro de 2024.

Mesa Diretora:



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz


ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente


FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO
Vice-Presidente


ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA
1º Secretário


PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
2º Secretário